



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Registro

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO
REGISTRO Nº: 2.062/2015 - GP/PMPI/AL
AS. FLS. 131
LIVRO Nº: 30
EM: 4 / NOVEMBRO / 2015
M. ACIOL
FUNÇÃO

LEI Nº 2.062/2015-GP/PMPI/AL;

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a Alíquota Patronal de Contribuição Previdenciária e o Financiamento do Déficit Atuarial.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 45 e 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Alíquota de Contribuição Previdenciária do Município de Palmeira dos Índios, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Palmeira dos Índios será de 16,00 % (dezesseis por cento), sendo 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento) de custo normal, 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) de custo suplementar e 2% (dois por cento) de taxa de administração sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme avaliação atuarial do exercício de 2014.

Parágrafo único – Fica mantida a alíquota de 11% (onze por cento) para os servidores municipais efetivos ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 2º - O financiamento do déficit atuarial será suportado com o aumento progressivo da alíquota do custo suplementar conforme tabela a baixo:

Período	Custo Normal Mensal (patronal + servidor)	Taxa de Administração Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano (25/05/2015 a 25/05/2020)	20,61%	2,00%	4,39%	27,00%
6º ao 10º ano (26/05/2020 a 25/05/2025)	20,61%	2,00%	8,79%	31,40%
11º ao 15º ano (26/05/2025 a 25/05/2030)	20,61%	2,00%	13,19%	35,80%
16º ao 20º ano (26/05/2030 a 25/05/2035)	20,61%	2,00%	17,59%	40,20%
21º ao 25º ano (26/05/2035 a 25/05/2040)	20,61%	2,00%	21,99%	44,60%
26º ao 34º ano (26/05/2040 a 25/05/2045)	20,61%	2,00%	26,39%	49,00%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 2.062/2015)

Artigo 3º - O art. 3º, 3º§ da Lei Municipal Nº 1.691/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev - assumirá integralmente a folha de pagamento dos aposentados inativos e pensionistas que tenham sido contemplados com seus respectivos benefícios anteriores a data da publicação da Lei Municipal 1.609/2003.

Artigo 4º - O art. 42, § 7º, da Lei Municipal nº 1.691/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§7º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, mediante parecer atuarial, alterados por Decreto Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2015, revogando expressamente o Decreto nº 1.826/2010.

Palmeira dos Índios/AL, 11 de novembro de 2015.


JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


ROBSON FEITOSA SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 11 de novembro de 2015
– site: www.palmeiradosindios.al.gov.br*